

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – UNIVASF

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Centro – Petrolina/PE
87 2101-6555

**COMISSÃO DE CONTROLE DE
INFECÇÕES HOSPITALARES
CCIH/HU-UNIVASF**

REGIMENTO INTERNO

CCIH

2017

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art.1º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um órgão deliberativo e de Assessoria, diretamente subordinado a Unidade de Vigilância em Saúde e Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, e tem por finalidade o controle e prevenção das infecções hospitalares através da elaboração de Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) aqui entendido como um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vista à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

§ 1º Entende -se por infecção hospitalar, qualquer infecção adquirida após a 48h de internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPITULO II ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E NOMEAÇÃO

Art. 2º A estrutura da CCIH compreende:

- I – Membro consultor
- II – Membro executor

§ 1º Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCIH e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

§ 2º Entende-se por membro executor o profissional da área de saúde, que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

Art. 3º A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com, no mínimo, 08 (oito) membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão. Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- Serviço médico
- Serviço de Enfermagem
- Serviço de farmácia
- Serviço de Microbiologia
- Serviço de Nutrição
- Serviço de Hotelaria Hospitalar
- Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador (SOST)

- CME e Bloco Cirúrgico
- UTI
- Sala de Cuidados Intermediários

§ 1º Que todos os membros consultores tenham previsto em portaria seus respectivos suplentes.

§ 2º Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade da unidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais.

§ 3º A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

§ 4º Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

§ 5º As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 6º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 7º Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Chefe Imediato do Setor, pelo Diretor Clínico, pelo Presidente ou Vice-Presidente.

§ 8º O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal pelo programa do Núcleo de Informação Hospitalar.

Art. 4º Os membros executores constituirão o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), e será composto minimamente por:

- Médico Infectologista
- Enfermeiro
- Técnico em enfermagem
- Assistente administrativo

;

Parágrafo único. Para o bom funcionamento da comissão é imprescindível a nomeação de um secretário com função exclusiva nesta comissão, mesmo não sendo um membro da mesma.

Art. 5º O presidente da CCIH, e o vice-presidente, serão quaisquer um dos membros da mesma.

Art. 6º Os membros executores da CCIH representarão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e, portanto, serão encarregados da execução do Programa.

Art. 7º O SCIH do HU-UNIVASF contará com, no mínimo, 06 (seis) membros executores de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 8º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CCIH, a Superintendência, através do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 9. As indicações para integrar a CCIH serão previamente discutidas pela comissão, e, havendo consenso com a Superintendência, os membros serão nomeados na forma do art. 14, inciso II, deste Regimento Interno.

Art. 10. A nomeação dos membros da CCIH deverá ser feita pelo Superintendente do hospital.

Art. 11. A CCIH deverá ser composta por profissionais que possuam nível superior e sejam formalmente nomeados.

Art. 12. O mandato do presidente e vice-presidente da CCIH será de, no mínimo, dois anos, podendo haver recondução ao cargo pelo mesmo período, através de indicação da comissão e nomeação pelo Superintendente do HU-UNIVASF.

Art. 13. O mandato de cada um dos membros executores tem prazo indeterminado, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIRAS é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. À autoridade máxima da instituição compete:

- I - Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- II - Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
- V - Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos;
- VI - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;

VII - Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e às alterações que venham a ocorrer;

VIII - Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

Art. 15. À CCIH compete:

I - Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) no HU UNIVASF;

II - Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;

IV - Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

V - Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

VI - Racionalizar o uso de antimicrobianos,

VII - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;

VIII - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

IX - Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios, e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às coordenações de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

X - Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

XI - Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

XII - Colaborar com a Comissão de Padronização, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico - hospitalares;

XIII - Atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar a cada 2 anos;

XIV - Cooperar com o setor de treinamento, ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

XV - Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes

XVI - Cooperar com o Núcleo de Segurança do Paciente nas ações relacionadas à vigilância das infecções hospitalares.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Ao presidente compete: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

- I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II - Promover a convocação formal das reuniões;
- III - Representar a CCIH em suas relações internas e externas;
- IV - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI - Promover a interação do SCIH com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 17. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 18. Cabe ao secretário:

- I - Assistir e redigir as reuniões;
- II - Redigir a convocação formal das reuniões extraordinárias, em nome do presidente;
- III - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- IV - Comunicar aos membros da CCIH a pauta das reuniões;
- V - Encaminhar o expediente da CCIH;
- VI - Preparar o expediente da CCIH;
- VII - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da comissão;
- VIII - Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- IX - Auxiliar na elaboração dos documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres, memorandos);
- X - Manter suprimento de materiais de consumo diário;
- XI - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- XII - Organizar dados e arquivos;
- XIII - Receber e enviar correspondências;
- XIV - Agendar entrevistas e cursos;
- XV - Digitar boletins e relatórios;
- XVI - Realizar serviço externo quando necessário.

Art. 19. São atribuições específicas do médico executor:

- I - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;
- II - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;
- III - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;
- IV - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;
- V - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;
- VI - Recomendar e suspender as precauções padrões para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas definidas pela CCIH;
- VII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;
- VIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- IX - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;
- X - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;
- XIII - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;
- XIV - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares;
- XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

Art. 20. São atribuições específicas do enfermeiro executor:

- I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta, Infecções do sítio cirúrgico e outras demandas;
- II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância;
- III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;
- IV - Recomendar e suspender as precauções padrões para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas definidas pela CCIH;

- V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;
- VI - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação, se necessário;
- VII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;
- VIII - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;
- IX - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;
- X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;
- XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado;
- XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH); *
- XIV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- XV - Dar parecer técnico quanto ao **reprocessamento de artigo médico-hospitalar**;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;
- XVII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 21. São atribuições comuns ao médico e enfermeiro executores:

- I - Implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequando características e necessidades da instituição, de acordo com diretrizes da CCIH;
- II - Manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares através de busca ativa dos casos;
- III - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;
- IV - Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções relacionadas à assistência à saúde, de forma integrada com a equipe multiprofissional;
- V - Regulamentar medida de isolamento e supervisionar sua aplicação;
- VI - Acompanhar modificações da planta física do HU UNIVASF, verificando sua adequação em relação ao controle de infecção hospitalar, quando solicitado pela administração;
- VII - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de insumos, instrumentos e acessórios, cujo uso possa ser previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;
- VIII - Promover e colaborar e com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar;

IX - Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

X - Articular-se com a CCIH, no sentido da utilização dos recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares;

XI - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica;

XII - Definir, em cooperação com a CCIH e com a Comissão de padronização, as políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para todos os setores do hospital;

XIII - Notificar, ao órgão de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

Art. 22. São atribuições do microbiologista:

I - Detecção imediata e notificação epidemiológica de micro-organismos, identificando os padrões de resistência antimicrobianos emergentes e auxiliando na avaliação da eficácia das precauções recomendadas para limitar a transmissão durante possíveis surtos;

II- Analisar o desempenho das culturas de vigilância quando for o caso (incluindo a retenção dos isolados para análise), para avaliar os padrões de transmissão da infecção e efetividade das intervenções de controle de infecção na unidade ou na instituição;

III - Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;

IV- Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos;

V - Emitir cópia para SCIH dos laudos das culturas realizadas, para posterior levantamento da frequência de micro-organismos isolados nas infecções hospitalares e da prevalência das cepas resistentes aos antimicrobianos;

VI - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

VII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 23. São atribuições do farmacêutico:

I - Fornecer mensalmente o levantamento de consumo, custos e frequência de uso antimicrobiano por clínica de atendimento;

II - Participar da definição da política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Padronização;

III - Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;

IV - Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;

V - Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;

VI - Auxiliar à farmácia hospitalar com medidas que garantam o tratamento adequado com antimicrobiano;

VII - Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com os demais membros;

VIII - Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;

IX - Participar da padronização e formulação das soluções germicidas, bem como do uso e controle interno da qualidade destes produtos;

X - Elaborar, mensalmente, relatório com coeficiente de sensibilidade e resistência dos micro-organismos mais frequentemente encontrados, associados a infecções relacionadas à assistência à saúde no hospital, e aos antimicrobianos padronizados.

XI - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

XII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 24. São atribuições do técnico de enfermagem:

I - Auxiliar o enfermeiro/médico na vigilância das infecções hospitalares, através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta, Infecções do sítio cirúrgico e demais setores hospitalares;

II - Auxiliar na realização de investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

III - Auxiliar a aplicação das precauções padrões juntamente com enfermeiro/médico executor;

IV - Auxiliar os funcionários da instituição sobre a supervisão do enfermeiro/médico executor da CCIH, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

V - Colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar, bem como participar das atividades de educação permanente dos funcionários da instituição;

VI - Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

VII - Notificar, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

VIII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

IX - Conferir fichas de notificação com o censo do hospital;

Art. 25. Disposições gerais:

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRO, em conjunto com o diretor técnico da instituição.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto e entrará em vigor após aprovação da Diretoria e publicação dos membros em portaria.

RODRIGO JOSÉ VIDERES DE BRITO
PRESIDENTE CCHI

SAMUEL RICARTE DE AQUINO
VICE-PRESIDENTE CCIH

DANIELY DA SILVA FIGUEIREDO
CHEFE DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ENFERMEIRA CCIH/NEPI

